

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.602/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

### **AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizada a participação do Município na aquisição de equipamentos agrícolas, através do Programa de Incentivo de Aquisição de Equipamentos Agrícolas, instituído pela Lei Municipal nº. 925/2009, de 16 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº. 1.514/2021, de 05 de abril de 2021, conforme requerimentos em anexo.

**Art. 2º-** Os grupos, equipamentos e os valores referente ao benefício mencionado no artigo 1º, são os seguintes:

- Grupo I – Integrantes: Deonísio Turani, Elias Sangalli, Bruno Stella Bolzan e Deniz Turani  
Equipamento: 01(um) Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido 4.000 litros

Participação do Município: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

- Grupo II – Integrantes: Valdecir Antônio Bolzan, João Carlos Donadello, Delvino Bolzan e Edivan Bolzan  
Equipamento: 01 (Um) Pulverizador Agrícola Tratorizado  
Participação do Município: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

- Grupo III – Integrantes: Claudiomir Prigol, Albino José Lorenset, Vilso Lorenset e Valdirene Prigol  
Equipamento: 01 (Um) Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido 5.000 litros

Participação do Município: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 3º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão contabilizadas em dotação orçamentária própria constante do orçamento:

04 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
04.2017- Incentivo à Modernização de Frotas  
04.2017.339041- Contribuições.

**Art. 4º-** A participação do Município consiste no pagamento mencionado no artigo 2º, diretamente à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal em nome do representante do grupo com o aceite do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º-** A propriedade do equipamento pertence ao grupo, ficando o mesmo responsável por todas as demais despesas e manutenção, bem como a forma de sua utilização de competência única e exclusiva do grupo.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO  
ALVES-RS, em 31 de agosto de 2022.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.